

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2019 - AMARGOSA.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, SINDLOJAS/BA**, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Varejo e Atacado da cidade de Amargosa - Bahia, SINTRACAM**, CNPJ Nº 06.173.412/0001-00, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª DA ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio de **varejos, atacados e afins, inclusive, os de supermercados, da cidade de Amargosa – Bahia;**

CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2019**, as empresas da cidade de Amargosa abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão aos seus empregados que perceberem salário **acima do Piso Salarial**, um reajuste salarial no importe mínimo de **3,5% (Três e Meio por cento)**, incidente ao seu salário de janeiro de 2018. As empresas que por liberalidade já praticarem reajuste superior ao aqui concedido, deverão mantê-los respeitando o princípio da irredutibilidade salarial;

CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 4º da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de janeiro de 2019, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial no valor de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Fica assegurado a todos os trabalhadores do comércio de **Amargosa** o direito de perceber as diferenças originárias dos reajustes salariais das **Cláusulas 2ª e 3ª acima**. Fica pactuado também, entre as entidades convenientes que essas diferenças salariais serão pagas em parcela **única e na folha de pagamento de abril de 2019**.

CLÁUSULA 4ª – DO QUEBRA DE CAIXA – A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10%, (DEZ POR CENTO) sobre o respectivo salário**.

PARÁGRAFO 1º – Os empregados que exercem a função de caixa, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO 2º – Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 3º - Os vales feitos no caixa por qualquer empregador ou sócios da empresa deverão ser assinados no ato.

CLÁUSULA 5ª – DOS COMISSIONISTAS – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenham sido cumpridas às normas da empresa;

B - O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, a remuneração mínima equivalente a um Piso Salarial;

C - As empresas facilitarão a cada empregado comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;

D - As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pelo somatório dos últimos 6 (seis) meses, divididos por 6 (seis);

E - Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;

F - O empregador se obriga a constar no Contracheque, Folha de Pagamento ou Recibo de Pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

CLÁUSULA 6ª – DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas da cidade de **Amargosa** abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diária e de 44h00 semanais.

PARÁGRAFO 1º - DA HORA EXTRA – As horas extras do comerciário serão remuneradas com acréscimo do adicional de **50%, (Cinqüenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

PARÁGRAFO 2º - DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS – Aos sábados o comércio deverá funcionar respeitando a jornada de 44 horas semanais, prevista na Cláusula 6ª logo acima. Quando exceder este limite, o excesso será pago a título de hora extra, e com acréscimo de **50% (Cinqüenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, podendo trabalhar em até no máximo duas horas.



PARÁGRAFO 3º - DA COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante Acordo e autorização por escrito dos empregados, sendo no máximo em até 2h00 diárias. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

CLÁUSULA 7ª – DA VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A) AOS FERIADOS – Fica vedado o trabalho do comerciário em geral, inclusive, empregados dos supermercados, na cidade de **AMARGOSA**, nos seguintes feriados: **1º de janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Dia do Comerciário, Segunda-Feira de carnaval; Terça-Feira de Carnaval, descanso remunerado; Sexta-Feira Santa; 26 de Abril, Dia da Padroeira de Amargosa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 07 de Setembro, Dia da Independência do Brasil e 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA HORA EXTRA NO FERIADO – A jornada de trabalho nos feriados no comércio de Amargosa, inclusive, nos supermercados, será remunerada com **adicional de 100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, com exceção dos feriados acima arrolados, por força do veto expresso da abertura do comércio nestes dias na cidade de **Amargosa**.

CLÁUSULA 8ª – DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO AOS DOMINGOS – O trabalho aos **DOMINGOS** no comércio de **Amargosa**, inclusive, nos **supermercados**, será remunerado com adicional de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo **obrigatoriamente em espécie**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comerciário (a) não poderá laborar mais de **02 (dois) domingos** por mês. Sejam intercalados ou consecutivos. Fica ainda pactuado entre as entidades convenientes que, caso haja abertura do comércio de **Amargosa aos domingos**, somente poderá funcionar em turno de **5 (cinco) horas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DOMINGOS DE ELEIÇÕES – Fica vedado o labor do comerciário (a) de Amargosa, nos **domingos em que ocorrerem Eleições Municipais ou Gerais**.

CLÁUSULA 9ª – DO COMERCIÁRIO ENTREGADOR, MONTADOR E FUNÇÕES SIMILARES – O comerciário da cidade de Amargosa que desempenha a função de entregador, montador e outras similares, quando estiverem no exercício das atividades de entrega de mercadorias e montagem de móveis, fora da sede do Município de Amargosa ou nesta, mas que não disponibilizarem de condições de usufruírem de horário para almoço, deverão receber o valor de **R\$ 15,00, (Quinze reais)**, para custear a refeição, em razão do deslocamento.

CLÁUSULA 10ª – DOS DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

A – Licenciar apenas um por empresa, três vezes por ano, para participar de cursos e seminários até 05 (cinco) dias, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de uma semana, de segunda a sábado.

B – Liberar um dirigente da executiva por empresa, um dia por mês, para ficar à disposição do Sindicato, sem prejuízos dos salários desde que comunique a empresa com antecedência, não coincidindo com seu dia de folga.

CLÁUSULA 11ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que, a **homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, TRCT's**, dos ex-empregados das empresas do comércio em geral, da cidade de **Amargosa**, que contarem com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **poderá ocorrer no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Amargosa, SINTRACAM.**

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A – As empresas se obrigam a realizar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, em conformidade com o **Art. 477, seus parágrafos e alíneas da CLT**, e ainda, entregar aos demitidos, carta de referência, quando tiver direito.

B – Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º décimo dia**, pagará a este a multa do **Art. 477 da CLT**, mais multa diária de **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir **após 30 (trinta) dias** do afastamento definitivo. Ficará prorrogado pelo mesmo número de dias em que o Sindicato não funcionar para esse fim, em cumprimento ao que manda a lei.

C - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Atestado de Saúde Ocupacional- ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E GRRF (50% DO FGTS).**

CLÁUSULA 13ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, na cidade de **Amargosa**, esse dia será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, inclusive, **nos supermercados**, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 1º – DO DESCANSO REMUNERADO/FOLGA FACULTATIVA - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de **Amargosa**, o descanso remunerado na **TERÇA-FEIRA de CARNAVAL**. Fica também convencionado entre as partes convenientes a concessão de **folga na QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL até meio dia**. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 2º - DA COMPENSAÇÃO DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL – A não ocorrência de labor, porventura, na **QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA**, na cidade de **Amargosa/BA**, será compensado com **4h00** de labor posteriormente, mas **até o final do ano de 2019**.

CLÁUSULA 14ª – DA MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** referido na Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a Cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social a multa aqui prevista reverterá em favor da referida Entidade Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será em **dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Descumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado, **conforme estabelecida no Parágrafo Único logo abaixo**.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTIFICAÇÃO - A empresa que, por ventura, realizar o descumprimento desta Convenção Coletiva será notificada mediante carta assinada em conjunto pelo Presidente do Sindicato dos Empregados e pelo Presidente da ACIAPA. Caso haja recusa por parte do representante da Entidade Patronal aqui supramencionada em assinar a notificação, ou do representante da empresa em receber, esta, será considerada notificada pelo Sindicato representante da categoria dos empregados.

CLÁUSULA 15ª – DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o Contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, como hora extra, aumento salarial e demais verbas ou descontos, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "Contracheque".



CLÁUSULA 16ª – DO DESCONTO INDEVIDO – É vedado o desconto no salário dos empregados seja individual ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA 17ª – DO INTERVALO PARA ALMOÇO – Fica assegurado o intervalo para almoço de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no mínimo, respeitando a jornada diária normal.

CLÁUSULA 18ª – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DA CTPS – A CTPS recebida pelo empregador para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de mais uma multa equivalente a 10% do Salário Mínimo, por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 19ª – DO REGISTRO NA CTPS – Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT.

CLAUSULA 20ª – DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS – Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

A – ADMISSIONAL – No ato da contratação;

B – PERIÓDICOS – No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, de acordo com o PCMSO;

C – PREVENTIVOS – No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

D – DEMISSIONAL – O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AMARGOSA-SINTRACAM – Fica acordado entre as entidades signatárias desta norma coletiva que os termos desta cláusula serão discutidos em até 30 dias após a sanção ou não da Medida Provisória número 873/2019.

CLÁUSULA 22ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Fica estabelecida a **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** na porcentagem de **1,7 (um vírgula sete por cento)** do valor do **Salário Base** desta categoria estabelecida na **Clausula 3ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores sindicalizados, assim como o desconto nos termos do Art. 8º da Constituição Federal e Art. 611-B, inciso XXVI, da CLT.

CLÁUSULA 23ª – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS – Fica acordado entre as entidades signatárias desta norma coletiva que os termos desta cláusula serão discutidos em até 30 dias após a sanção ou não da medida provisória número 873/2019.

CLÁUSULA 24ª – DO CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas que tiverem a partir de **05 (cinco) empregados** obrigatoriamente farão Controle de Jornada através de controle de ponto, manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA 25ª – DOS TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam ou que venham a funcionar, eventualmente, além do horário normal como: supermercados e farmácias manterão escala de revezamento de trabalho, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço e ou/ mantendo turno de 6 (seis) horas. As empresas deverão fixar a escala em local visível.

CLÁUSULA 26ª – DO AJUSTE DE ESTOQUE – Quando da realização de ajuste de estoque ou inventários, em jornada superior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário, que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito a lanches e refeições.

CLÁUSULA 27ª – DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão. A concessão de férias ao empregado será participada por escrito pelo empregador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO 1º - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS – O empregado perceberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, mais o correspondente a 1/3 do salário de férias, juntamente com media de hora extra, adicional, comissões e seus reflexos.

PARÁGRAFO 2º - DO DIA DO INÍCIO DAS FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado.

PARÁGRAFO 3º - DA FORMA DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS – O empregador não tem o direito de reter ou dividir os valores referentes às férias, para o empregado receber no retorno, o pagamento deverá ser no ato da saída.



CLÁUSULA 28ª – DO COMERCIÁRIO ESTUDANTE – As empresas incentivarão e facilitarão o acesso do **comerciário ao ensino, (1º GRÁU, 2º GRÁU ou SUPERIOR)**, bem como em dias de **avaliações, (ESCRITAS, PRÁTICAS ou ORAIS)**, poderão liberar os comerciários estudantes **2h00 horas** antes do seu horário normal de saída, sendo compensado este horário mediante acordo entre o trabalhador e empresa.

CLÁUSULA 29ª – DO DESCONTOS NO TRCT - As empresas obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas, conforme determina lei.

CLÁUSULA 30ª – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas na medida em que exigam, fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, sendo os funcionários responsáveis pela conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 31ª – DA SEGURANÇA E MEDICINA: As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e higiene no trabalho conforme a lei 6514/77, dec. 3214/78.

CLÁUSULA 32ª – DO ATESTADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA 33ª – DA INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – O acréscimo de **3 (três) dias** ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor **exclusivamente do empregado**, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 34ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A – DA GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B – DO PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C – DO EGRESSO DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL – Conforme determina o Art. 1148 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 35ª DO ASSÉDIO MORAL – Caso algum empregado (a) que labora nas empresas da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítimas de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a **03 (três) Pisos Salariais** a título de danos morais.

CLÁUSULA 36ª – DO ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO – Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de Amargosa/BA, inclusive, os de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico**, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo. A comprovação deverá ser feita mediante Atestado de acompanhante onde constará a identificação do mesmo e horário do comparecimento.

CLÁUSULA 37ª – DO REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio de Amargosa/BA, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme preceituado no Art. 396 da CLT.

CLAUSULA 38ª – DO AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Amargosa/BA**, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, preceituado na Cláusula 2ª da Convenção Coletiva 2019, a título de auxílio funeral. **Essa verba será de natureza indenizatória.**

CLÁUSULA 39ª – DO DESCONTO PARA CONVÊNIO - As empresas obrigatoriamente descontarão do salário dos seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado e autorizado. Posteriormente repassarão para o Sindicato segundo instrução deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto consignado em folha de pagamento**, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.

CLÁUSULA 40ª – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO -Fica as empresas obrigadas a fechar convênios Odontológicos, desde que seja autorizado pelo empregado, sendo indicados pela entidade sindical o SINTRACAM, respeitando as normas da ANS (Agencia Nacional de Saúde), e tendo em vista em fazer uma cotação de um plano acessível e de menor valor para os trabalhadores da empresa. A operadora escolhida pelo sindicato é a ODONTO S.A.

PARÁGRAFO 1º - Os trabalhadores que aderirem ao plano pagará 100% (Cem por Cento) do plano e o valor integral dos seus dependentes.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores filiados/associados ao sindicato dos empregados de Amargosa e região, terão direito ao valor do plano odontológico com descontos diferenciados dos trabalhadores que não são filiados/associados.

PARÁGRAFO 3º - Garanti cobertura nos municípios do estado da Bahia onde houver associados adimplentes e ativos, e garantir os procedimentos de urgência e emergência em território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no rol mínimo da ANS.

PARÁGRAFO 4º - Fica acordado as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar ao sindicato conveniente, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes documentações: contrato social, CNH ou RG do proprietário, cartão CNPJ; para confecção do termo aditivo "MINUTA DO CONTRATO" para conhecimento e desconto em folha do funcionário que aderir o plano.

CLÁUSULA 41ª - DO CARTÃO DE COMPRAS - Fica acordado que o SINTRACAM contratará empresa especializada para prestação de serviços na modalidade de fornecimento de Cartão de Compras em substituição aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente Instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO 1º - Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO 2º - A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o Sindicato Profissional e também para os empregadores.

PARÁGRAFO 3º - Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de cada trabalhador.

PARÁGRAFO 4º - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela



administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO 5º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo Cartão de Compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - O empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao Cartão de Compras.

CLÁUSULA 42ª – DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984 – Em conformidade com o art. 9º da lei 7.238 de 29/10/1984, o empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a Data Base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **01 (um) salário mensal**;

CLÁUSULA 43ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS - Fica acordado entre as entidades signatárias desta norma coletiva que os termos desta cláusula serão discutidos em até 30 dias após a sanção ou não da medida provisória número 873/2019.

CLÁUSULA 44ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - Fica acordado entre as entidades signatárias desta norma coletiva que os termos desta cláusula serão discutidos em até 30 dias após a sanção ou não da medida provisória número 873/2019.

CLÁUSULA 45ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA – Fica mantida a Data Base da categoria comerciária da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva Trabalho será 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Amargosa/BA, 19 de fevereiro de 2019.


Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

Presidente


PAULO MOTA

CPF: 024.977.945-53

Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA



**Delegado do SINDILOJAS/BA.
CRISTOVÃO DOS SANTOS ANDRADE
CPF: 021.032.065-68**



**Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Amargosa-SINTRACAM
Presidente
JOSÉ CARLOS DE JESUS PIRES
CPF: 009.284.255-09**

**ADRIÃO BARBOSA
Advogado OAB/BA 29.846**